

LEI Nº 2.067 DE 28 DE NOVENBRO DE 2005.

-
-
-

Torna obrigatório o Pregão nas compras da Administração Pública Municipal em Januária.

O Povo do Município de Januária-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as compras de bens e serviços comuns da Administração Pública Municipal de Januária passam a ser feitas por pregão, nas modalidades presencial ou eletrônica.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
Em 28 de novembro de 2005.

JOÃO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

EDILSON GERALDO VIANA
Secretário Municipal de Administração